



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2021 .

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº. 2721/2021
PROTOCOLADO
Em 13.05.21, às 16:35
Manuel Pereira
SECRETARIA

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nonoai, através do Poder Executivo, autorizado a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O número máximo de estagiários a serem recebidos pelo Município não excederá a 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos municipais.

Parágrafo único - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 3º - O prazo de cada estágio concedido pelo Município será de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 4º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozados preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º - Fica criado o estágio não obrigatório remunerado, sendo que os estagiários receberão, o valor de bolsa de estágio, proporcional à frequência do estagiário, estipulada em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente para estágio de 20 (vinte) horas semanais para estagiários de nível médio e equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente para estágio de 30 (trinta) horas semanais para estagiários de nível superior e da educação profissional de nível médio;

Parágrafo único - Os valores previstos no caput, poderão ser reajustados através de Decreto do Executivo Municipal, de acordo com os percentuais de aumento ou de Revisão Geral, concedidos aos Servidores do Município.

Art. 6º - Aplica-se ao estágio no âmbito do Município as obrigações insertas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 11.788/2008, inclusive a contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o “caput” deste artigo será assumida pela instituição de ensino.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Agentes de Integração, públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, dentro das competências estabelecidas na Lei Federal nº. 11.788/2008. Caberá ao Município, além do valor disposto no artigo 5º, repassar através do convênio, o percentual de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da bolsa-auxílio, para as

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

despesas de recrutamento, pré-seleção dos estudantes, distribuição das bolsas e despesas com o seguro pessoal do bolsista.

Art. 8º - - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos, através de transposição de dotação e por Decreto do Executivo Municipal, para suporte aos estágios a serem autorizados.

Art. 9º As disposições desta lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 18 dias do mês de maio de 2021



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita de Nonoai



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Justifica-se apresentação do presente Projeto de Lei em face da necessidade de o Poder Público Municipal regulamentar a questão dos estágios no âmbito municipal de acordo com a Legislação Federal nº 11.788/08, propiciando a capacitação e conhecimento dos estudantes deste Município nos diversos segmentos laborais estabelecidos pelos departamentos desta Prefeitura.

Com o advento da Lei nº 11.788, a partir de 25 de setembro de 2008 o estágio de estudantes ganhou novos contornos em nosso país, devido a mudanças ocorridas no mundo do trabalho nos últimos anos, vislumbrando-se, principalmente, estender normas de caráter protetivo aos estagiários, bem como coibir a descaracterização das relações de estágio.

Nesse sentido, o município pode, como medida de preparação de cidadãos para o mercado de trabalho, receber estudantes para a realização de atividades de estágio.

Entretanto, para aceitação de estagiários é imprescindível legislação municipal que autorize e regule tal procedimento.

Isso porque a Lei Federal nº 11.788/2008, que rege as relações de estágio, não é autoaplicável nos Municípios, necessitando-se que seus dispositivos sejam recepcionados por lei local.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

No mesmo sentido, possibilita a formação de profissionais melhor qualificados para atender as exigências do mercado de trabalho.

Diante do exposto, levo a apreciação do Plenário, rogando sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA DE NONOAI-RS, aos 18 dias de maio de 2021.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal